



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015

PRAZO: de 23 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e do outro, a empresa **PNEU BOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Costa, 400, Sala 01 - São Cristovão, na cidade de Tapejara (99.950-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 21.609.270/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Arnaldo Luiz Moreti**, inscrito no CPF sob o nº 445.072.910-20 e RG nº 6017236529, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, e demais legislação aplicável a matéria, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	24	16,0	UN	PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO, PARA PÁ CARREGADEIRA, REFERENCIA 17.5, ARO 25, 16 LONAS, L2, COM PROFUNDIDADE DE ESCULTURA DE 25MM NA BANDA DE RODAGEM, CAPACIDADE DE CARGA 11.360 KG POR PNEU, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	MICHELIN	4.680,00	74.880,00

(setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.01	000	1139
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.02	000	1140
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.01	000	4466
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.02	000	4467
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.01	000	1252
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.02	000	1253
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.01	000	1453
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.02	000	1454
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.01	000	1568
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.02	000	1569
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.39.01	000	4468
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.39.02	000	4469
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.01	000	1825
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.02	000	1826
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.01	000	2448
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.02	000	2449
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.01	000	4470
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.02	000	4471
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.39.01	000	4472
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.39.02	000	4473
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.39.01	000	2848
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.01	000	1957
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.02	000	1958
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.01	000	2086
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.02	000	2087
07/02	Departamento de Meio Ambiente	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.01	000	2138
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.01	000	2191
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.02	000	2192
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.01	000	2274
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.02	000	2275
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.01	000	2358
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.02	000	2359
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.39.01	000	4474
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.39.02	000	4475



3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA, classificada com os menores preços.

4.1. O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O CONTRATANTE convocará a detentora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no edital de **Pregão Presencial nº 106/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento do objeto desta ata, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no fornecimento do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar o fornecimento do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.4. Fiscalizar a entrega por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante nota de empenho, em até 03 (três) dias da solicitação da divisão de compras. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregue nas secretarias municipais / departamentos, correndo por conta da Detentora as despesas de Transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. O recebimento dos produtos passará por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva;

8.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento e aceitação dos produtos.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização da execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pelo CONTRATANTE, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de fornecer o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 106/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2015.

.....
Frank Ariel Schiayini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Arnaldo Luiz Moreti
Pneu Bom Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP

Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC

Avenida Cidade Jardim, 377 – 6º andar – CEP 01453-900 – São Paulo/SP

Tel.: (011) 5503-5400 Fax: (11) 5503.5402 <http://www.anip.org.br>

e-mail: anip@anip.org.br

DECLARAÇÃO

INFORMAMOS A QUEM POSSA INTERESSAR QUE A NOSSA ASSOCIADA:

SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INSCRITA NO CNPJ/MF sob nº. 50.567.288/0001-59, ESTÁ REGISTRADA NESTA ENTIDADE SOB O Nº. DEZENOVE COMO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS. A PRESENTE DECLARAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2015.

MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI
Secretário Executivo

22º Tabelião de Notas da Capital / SP

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI

São Paulo, 06 de Janeiro de 2015
Em test. da verdade
ASSIS CAMILO GOMES
Se(s) 1057AA616456 Valor: R\$4.50
Operador DCSG

1057AA616456

SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL DE CHARRUA
Rua Luiz Gaus, 33 - Sala 2 - 9590000 - Charrua - RS
Fone: 5433987136 e-mail: cartoriocharrua@netvisuel.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprodutível, a qual confere com a cópia a mim apresentada, autenticada por esta serventia ou por outro Tabelião. Em testemunho da verdade. Charrua(RS), 24 de fevereiro de 2015.
Emolumentos: R\$ 3,60 + R\$ 0,30

Silvana Ambrosi Favini - Substituta
06460113000381737

Aut. 3.60

TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS
Av. 7 de Setembro, 125 - Centro São José do Rio Preto - SP - CEP: 99950-001 - Fone: (54) 3344 2494

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia da cópia autenticada, a qual confere com o original a mim apresentada. Dou fé.
Tapejara, 23 de novembro de 2015

CARLA DURIGON GRATERI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$ 3,60 + Salo digital: R\$ 0,40 - 0647.01460006.01679



Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2015

DECLARAÇÃO

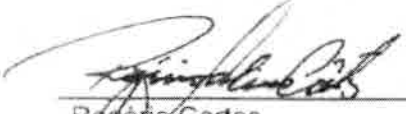
A Sociedade Michelin de Participações Ind. Com. Ltda., fabricante mundial de pneus Michelin, possui equipe Técnica e Comercial instalada em todo território nacional, para atendimento aos clientes do mercado de pneus OTR - Mineração, Construções, Portos e Indústria.

Esta declaração tem validade até 31/12/2015.

Atenciosamente,



Feliciano Almeida
Diretor Comercial PLSA



Rogério Cortes
Diretor Comercial GCAS

Soc. Michelin de Participação Ind. e Com. Ltda
Av das Americas, 700 - Bloco 4 - Barra da Tijuca
22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Telefone: (21) 3621 4947
Telefax: (21) 3621 4851
Rio de Janeiro - RJ

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0985



Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 106/2015.

OBJETO: registro de preços para aquisições de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos para a frota de veículos e máquinas de todos os setores da administração pública, pelo prazo de 12 meses.

Contratante: Município de Coronel Vívda.

ATA Nº	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	TOTAL ESTIMADO
136/2015	BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI EPP	17.450.564/0001-29	428.196,00
137/2015	IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	08.774.832/0001-77	92.798,00
138/2015	JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI	20.831.339/0001-47	273.773,90
139/2015	LUISA PNEUS LTDA-EPP	20.122.244/0001-54	131.000,00
140/2015	PNEU BOM LTDA-EPP	21.609.270/0001-74	74.880,00

Coronel Vívda, 23 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 061, de 20 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "b" do inciso II, do art. 24, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Comissão Especial para acompanhamento, fiscalização e coordenação dos projetos e posterior execução de obra de reforma e ampliação que serão realizadas na Unidade Hospitalar Municipal, pelo período que perdurar os projetos e execução, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
João G. Fontanive	Membro	047.309.719-22	7.586.860-6
Lisete Maria Treassal Engelman	Membro	403.987.220-72	5.995.053-3
Sidney Cardon de Oliveira Júnior	Membro	170.963.329-87	7.76006
André Salvador Mazzucco	Membro	690.773.559-87	1.591.854
Leandro Aldrin Tasca Signor	Membro	926.512.169-68	1.816.117-6
Euclides Luis Weiss	Membro	232.615.369-34	10.42615
Adilton Lazzarini	Membro	387.146.399-04	10R. 864.903

Art. 2º. A Comissão Especial nomeada por meio desta Portaria deverá acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos referentes ao projeto arquitetônico e complementares, bem como a sua execução para reforma e ampliação de Unidade Hospitalar Municipal, sempre resguardando o interesse público e observância à legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete